

# LEI MUNICIPAL Nº 1.795/1998

---

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVAR O LOTEAMENTO PARQUE TRINDADE III, NESTE MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Nos termos do Art. 38, inciso XX, da Lei orgânica municipal, fica o poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o loteamento denominado de PARQUE TRINDADE III, situado no perímetro urbano desta cidade, na região nordeste, limitando ao norte com terras do parque Trindade II, ao Sul com a Pedreira Parrode, a leste com terras de Genoveva C. Carreira e a oeste com o Parque São Jorge, com área total de 193.939,63m<sup>2</sup>, assim distribuídas: QUADRO DE AREAS

APM-01.....	339,55M <sup>2</sup>
APM-02.....	13.219,85M <sup>2</sup>
APM-03.....	8.255,30M <sup>2</sup>
APM-04.....	7.410,20M <sup>2</sup>
AREAS EM LOTES.....	114.341,79M <sup>2</sup>
SISTEMA VIARIO.....	50.372,94M <sup>2</sup>
NUMERO DE LOTES.....	309
AREA TOTAL.....	193.939,63M <sup>2</sup>

Art. 2º - o Presente loteamento foi previamente analisado e aprovado pela secretaria de planejamento Municipal, estado a documentação de acordo com o que estabelecem as leis 6.766, federal, 526, municipal, e o que determina a Lei Orgânica do Município. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia aos vinte e oito dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e oito. DR. WALTER DE CARVALHO E SILVA SEC. EXECUTIVO JOÃO ANTONIO BORGES SEC. DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL